

ANEXO
Código de Conduta dos Assistentes Operacionais
afectos à Presidência da República

O Código de Conduta, adiante designado por Código, é o documento que integra os princípios que regem a actividade dos Assistentes Operacionais afectos à Presidência da República, estabelecendo um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar no desempenho da respectiva função profissional.

O Código visa os seguintes objectivos:

- a) Promover e incentivar a adopção dos princípios e regras de actuação;
- b) Consolidar a imagem institucional de excelência, exigência, responsabilidade e rigor, dos Assistentes Operacionais afectos à Presidência da República.

1. Princípios de Actuação

- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares da Administração Pública;
- b) Desempenhar as suas funções com profissionalismo e excelência;
- c) Observar os princípios da assiduidade e pontualidade;
- d) Zelar pela confidencialidade de quaisquer informações a que tiverem acesso ou informações recebidas ou de que venham a tomar conhecimento no decurso das funções exercidas;
- e) Atender e encaminhar todos os utilizadores internos, ou terceiras pessoas com urbanidade, respeito e cortesia, procurando prestar os serviços adequados às suas necessidades;
- f) Zelar pela segurança de pessoas, bens e documentos oficiais da Presidência da República;
- g) Frequentar acções de formação necessárias à actualização de conhecimentos e comportamentos;
- h) O serviço atribuído a cada Assistente Operacional deve ser sempre executado de acordo com as orientações emanadas pela respectiva chefia.



2. Práticas no Desempenho Funcional

- a) O fardamento completo é de uso obrigatório, conforme o disposto no regulamento interno em vigor;
- b) As escalas de serviço devem ser escrupulosamente cumpridas;
- c) Sempre que se registarem alterações nos horários de descanso semanal ou no serviço previamente distribuído, estas devem ser comunicadas de imediato à respectiva chefia hierárquica;
- d) Sempre que se registar sobreposição com o serviço externo, deve este ser igualmente comunicado à respectiva chefia, para que se possa assegurar o serviço de escala;
- e) Caso seja solicitada a realização de serviços para além daqueles que lhes estão regularmente distribuídos, devem os Assistentes Operacionais cumprir as directrizes que lhes forem superiormente emanadas pelas respectivas chefias;
- f) As folhas de registo de trabalho extraordinário e de descanso semanal, complementar ou feriados devem ser visadas, diariamente, pelas chefias hierarquicamente responsáveis;
- g) Os boletins itinerários relativos a deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro devem ser visados, mensalmente, pelos responsáveis mencionados na alínea anterior;
- h) Os Assistentes Operacionais devem manter-se disponíveis para a realização de serviços urgentes e inadiáveis, permanecendo sempre contactáveis;
- i) Os Assistentes Operacionais devem manter a limpeza e higiene das instalações de forma a serem asseguradas em permanência as condições de funcionamento dos Órgãos e Serviços da Presidência da República;
- j) Os Assistentes Operacionais devem zelar pela segurança das instalações, informando prontamente a respectiva chefia de qualquer situação anómala que possa requerer intervenção técnica especializada através do Serviço de Manutenção da Secretaria-Geral;
- l) Os Assistentes Operacionais devem cumprir as normas legais e regulamentares de saúde, higiene e segurança no trabalho;



- m) Caso as funções dos Assistentes Operacionais impliquem manuseamento e confecção de alimentos devem zelar pela sua qualidade, higiene e segurança, usando para o efeito equipamento de protecção adequado.

3. Preservação e Manutenção dos Equipamentos

- a) Os Assistentes Operacionais devem zelar pela manutenção e preservação dos equipamentos que lhes estão adstritos, designadamente, maquinaria, mobiliário e instalações, procedendo, quando possível, à reparação dos mesmos;
- b) Todas as anomalias técnicas verificadas no funcionamento dos equipamentos devem ser prontamente comunicadas à respectiva chefia que transmitirá um pedido de reparação/substituição ao Serviço de Manutenção da Secretaria-Geral;
- c) Os Assistentes Operacionais asseguram o transporte dos equipamentos e mobiliários, bem como outros bens, materiais ou documentação, para adequada prossecução das atribuições dos Órgãos e Serviços da Presidência da República;
- d) As actividades referidas na alínea anterior poderão implicar, nos termos da lei, esforço físico;
- e) Do não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores serão apuradas responsabilidades nos termos lei.

4. Responsabilidade

- a) A inobservância das disposições a que se encontram vinculados os Assistentes Operacionais nos termos do presente Código é passível de sujeição ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública;
- b) O Mordomo poderá ser coadjuvado por outro profissional para o efeito superiormente designado.

